



MUNICIPIO DE NITEROI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21.252.004-03 - CNPJ: 28.521.749/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

76
PROCESSO N° 030000670/2018
(IMPRESSÃO DE DESPACHO)
Data: 07/11/2019
Hora: 15:52
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA
Público: Sim

Processo: 030000670/2018

Data: 07/11/2018

Tipo: IMPUGNACAO AO AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

Observação: AUTO DE INFRAÇÃO N°. 039441 DE 30/11/2015

Titular do Processo: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

Hora: 15:52

Atendente: BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho: À

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 28/10/2019 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 07 de novembro de 2019.



PREFEITURA
NITERÓI
MUNICÍPIO DA ESTRELA DO MAR
ESPERANÇA DE SANTO

ESTADO RIO DE JANEIRO

Processo:	Data:	Rubr.	Fls.
030/000670/2016	07/01/2016	 Assinatura de: Agente Poderoso Data: 24/11/1997	35

DESPACHO

À SJUR,

Para análise e proferimento de parecer.

GAB.

Niterói, 21 de novembro de 2019.


Mariana Sozzi de Souza
Supervisora de Desenvolvimento Institucional
Matrícula 211.396-4



Processo	Data		
030/000670/2016	07/01/2016	<i>Indelegado de Almeida Subsecretaria Fazenda Sul Setor 2 - 06/01/2019</i>	Polba <i>#6</i>

Parecer Jurídico nº 76/DGMSA/FSJU/2019

Assunto: Trata-se de impugnação ao auto de infração nº 944/2015.

Requerente: GAB

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. DEFERIMENTO. PROCESSO REMETIDO À ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA APRECIAÇÃO. ARTS. 86, II DA LEI N° 3368/2018. RECOMENDAÇÕES.

A Subsecretaria de Gestão Institucional,

I. Histórico da demanda

Trata-se do Auto de Infração nº 944/2015 decorrente do não recolhimento dos valores do ISS na condição de responsável tributário nas competências de fevereiro e abril de 2014 para os serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza tipificados no subitem 08.02 da lista do anexo III da lei 2597/2008 (fls. 02/04 e 66).

II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

O contribuinte impugnou o lançamento às fls. 05/08, alegando, em síntese, a nulidade do auto de infração e o seu cancelamento, pelo fato de o ISS em questão ser



Ricardo Augusto de Almeida
Assessor Jurídico da Sefaz
06/01/2016

Processo	Data		Folha
030/000670/2016	07/01/2016		ff

devido a outro Município, tornando o Município de Niterói ilegítimo para a cobrança da exação.

E ainda que, o referido débito passe a constar como "exigibilidade suspensa" nos sistemas da prefeitura de Niterói e que não haja impedimento para a obtenção da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos dos arts. 205 e 206 do CTN, e não seja efetuado qualquer procedimento de execução do valor que está em discussão no presente processo administrativo tributário.

A decisão de primeira instância, fl. 29, acolhendo a manifestação fiscal de fls. 15/17 e o parecer de fls. 24/28, julgou improcedente a impugnação, mantendo o auto de infração, concluindo que "*a impugnante, como fornecedor de serviços que lhes são prestados no Município de Niterói e, como tais prestados como sendo de sua responsabilidade a retenção do ISSQN, nos termos do art. 75, inciso Vº e §4º, do CTN, descomprinham o preceito legal e, por conseguinte, a obrigatoriedade tributária, ensejando a cobrança do ISSQN através do auto de infração em exame.*"

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documento de fl. 30 e publicação no D.O à fl.32.

III. Da fase recursal

Inconformado com a referida decisão *a quo*, o contribuinte apresentou o Recurso Voluntário de fls. 36/40, renovando as teses apresentadas em sede de impugnação, tendo o Representante da Fazenda opinado pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu provimento para cancelar o presente auto de infração, ressaltando que o prestador de serviços, estabelecido no Rio de Janeiro, pautou seu comportamento no que tange às obrigações tributárias de acordo com o estabelecido na legislação, declarando o ISS para o imposto onde se encontra estabelecido fls. 62/64v.



(Assunto: Recurso Voluntário nº 030/000670/2016 - Anexo 1)

Assunto: Recurso Voluntário nº 030/000670/2016 - Anexo 1

Assunto: Recurso Voluntário nº 030/000670/2016 - Anexo 1

Processo	Data	Relatório	Folha
030/000670/2016	07/01/2016		48

O conselheiro vota pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento anulando assim as cobranças constantes no auto de infração nº 944/2015, as fls. 66/68.

No julgamento do Recurso Voluntário (fl. 70), o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, reformando a decisão de Primeira Instância e com isso fixando a seguinte cimenta:

"Acórdão nº 2444/2019, ISSQN – Recurso Voluntário – Obrigação Principal – Responsabilidade Tributária – Serviços de Instrução e Treinamento – Estabelecimento de Fato não caracterizado – Recurso Voluntário conhecido e provado" (fl.70).

Tendo em vista acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julgou procedente o Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância e exonerando o sujeito passivo do pagamento de tributo e outros encargos, foi encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretaria Municipal de Fazenda, face ao que dispõe os arts. 86, II e III e 81 A da Lei 3.368/2018¹.

IV. Do entendimento da SJLR sobre o tema.

Em relação ao mérito, alinho-me ao entendimento constante do acórdão nº 2444/2019 esclarecido pelo Conselho de Contribuintes, ser incompetente o Município de Niterói para a exigência de ISS, segundo o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003:

"o serviço considerado prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV."

¹Art. 86 São definitivas, com efeitos administrativos, as decisões tributárias, as decisões II - da segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SERIO
LUTERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Es. Augusto de Almeida
Assunto: Auto n° 006/2016
Assinatura: Rubens Lemos

Processo	Data	Rubens Lemos	Folha
030/000670/2016	07/01/2016		49

A regra acima prevista não foi excepcionada pelos fatos e documentos constantes do presente processo administrativo tributário, de maneira que o Município de Niterói não é competente para a exigência de tal exação, anulando-se, por conseguinte, o lançamento levado a efeito por meio do auto de infração nº 944/15.

V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, nos do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pela manutenção do acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 66/69.

SJUR, 28/11/2019.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. N° 1.242.021-9



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS

FAZENDA

Processo: 030/000670/2016	Data: 07/01/2016	Rubr. <i>.../.../2016 - Fazenda</i>	Fls. 80
------------------------------	---------------------	--	------------

DECISÃO

Processo nº 030/000670/2016 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 76/79.

Niterói, 02 de dezembro de 2019.

Publique-se.

Giovanna Guiottilé
GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/000670/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

030/07620/2016

81

Página 8

Vitor Fernandes Figueiró,
Agente Fazendário
Número 245.182

Publicado em 10.11.2016

Processo nº 0300000876/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Recurso de Ofício ISSQN, impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 0300000876/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Recurso de Ofício ISSQN, impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 0300000876/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Recurso de Ofício ISSQN, Auto de Infração, Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 0300001738/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Recurso de Ofício ISSQN, impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 0300001744/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Recurso de Ofício ISSQN, impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 0300001748/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Recurso de Ofício ISSQN, impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 0300001749/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Recurso de Ofício ISSQN, impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 0300001749/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Recurso de Ofício ISSQN, Auto de Infração sobre não pagamento da ISS, Provedimento ao Recurso de Ofício, Reforma da Decisão no Conselho de Contribuintes.

PROCESSO nº 0300000897/2016, CÁRIO N. ENGENHARIA LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

PROCESSO nº 0300000898/2016, CÁRIO N. ENGENHARIA LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 0300000899/2016, DARWIN ENGENHARIA LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Negar o provimento ao Recurso de Ofício, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300027364/2017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA TERRA, Homologação, ISS, Desconsiderando seu dílio, voluntário, Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300027707/2017, CLÍNICA NEUROCIRURGICA E.P.P. LTDA - MF, Homologação, ISS, Extinção do processo por perda do objeto, Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300027352/2017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ, Homologação, ISS, Extinção do processo por perda do objeto, Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300013222/2016, MARCOS FERREIRA CAMPOS, -encapagem, PPII, Desconsiderando seu dílio, voluntário, Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300028136/2017, CONDOMÍNIO DA SENHORA DA ALMADA E NAL SEMIÓDRA, DA CONCEIÇÃO, Recurso de Ofício, ISS, Manutenção da decisão da 1ª Instância, Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300001404/2016, CEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA SREANA S.A, Homologação, ISS, Extinção do processo por perda do objeto, Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300027948/2017, COPEMAG LTDA EPP, Homologação, ISS, Desfecho da impugnação ac. imposta, Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300012274/2017, CAC/MIN - IRITANOG - MONTAGEM INDUSTRIAL, Recurso de Ofício, ISS, Em se aplicação na situação com ação sem oposição, Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.

Processo nº 0300028146/2017, TECNOFW SERV'S DE FIQUEI LTD, Homologação, ISS, Obrigação Acessória, Extinção do processo por perda do objeto, Homologo a decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300028565/2017, ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Conheço do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento;

Processo nº 0300019115/2016, ENBINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso voluntário, ISS, Rec. rec. voluntário concesso e não proviso, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300017554/2016, ENBINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso voluntário, ISS, Rec. rec. voluntário concesso e não proviso, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300024602/2017, CONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, Auto de Infração, impugnação, Inversa, Recurso voluntário não concedido, Manutenção da decisão da Consulta do Conselho.

Processo nº 0300010211/2019, NIRLEA RIBEIRO GARCIA, Recurso voluntário, Legitimo direito, Recomendação, Homologa no Município, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300017867/2016, ENBINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso voluntário, ISS, Rec. rec. voluntário concesso e não proviso, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300000651/2017, LAYNE SOARES DA COSTA JUNIOR, Recurso de Ofício, Lançamento, comumente, não provimento da Rec. rec. de Ofício, Manutenção da decisão da Consulta do Conselho.